



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042 A/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI O INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO a busca incansável de melhorias para as categorias profissionais que lidam com a saúde, em especial as dos trabalhadores que atuam na linha de frente de combate à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO os esforços dos profissionais de saúde do Município que enfrentam a COVID-19 diariamente, colocando a própria vida em risco, já que expostos a uma alta carga viral, necessário se faz a promoção de uma recompensa financeira, a título de incentivo.

CONSIDERANDO que os recursos provenientes do Governo Federal que seriam destinados para o presente fim, aportaram apenas recentemente aos cofres públicos municipais.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Extraordinário de Combate à COVID-19, no âmbito do Município de Queimadas-PB, a ser pago aos servidores e funcionários públicos, efetivos, comissionados e contratados, da Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais na linha de frente no combate à pandemia do *Coronavírus* e estejam expostos à contaminação pelo COVID-19.

Art. 2º. O incentivo Extraordinário instituído pelo presente Decreto será pago por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Art. 3º. O Incentivo Extraordinário será pago aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde, que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo *Coronavírus* (COVID-19), na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, no importe de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), qualquer que seja a remuneração mensal do servidor.

Art. 4º. A importância concedida a título de incentivo extraordinário não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O presente Decreto pode ser revisto, modificado ou revogado a qualquer tempo, por novo decreto.

Art. 7º. Em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, este Decreto tem vigência até 31 de Dezembro de 2020, devendo o gestor responsável pela administração municipal entre os de 2021 e 2024 decidir sobre a prorrogação ou não do presente incentivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 14 de Setembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito